

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 763, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.



CD/17559.34012-05

EMENDA N.º

Acrescente-se ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 763, de 2016, o seguinte dispositivo:

"Art. 20.

.....

XIX – quando a trabalhadora, cuja remuneração seja de até cinco salários mínimos, for a responsável pelo sustento da família, nos termos do regulamento.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é, indubitavelmente, um direito dos trabalhadores e, assim sendo, os recursos disponíveis nas contas vinculadas lhes pertence.

Nesse contexto, nada mais justo que os reais proprietários do saldo dessas contas possam utilizá-lo para fazer frente às suas necessidades do dia a dia.

É justamente com esse propósito que estamos apresentando a emenda em tela, no sentido de que as trabalhadoras que percebam remuneração de até cinco salários mínimos e que sejam a responsável pelo sustento de sua família possam movimentar o saldo de suas contas.

Pesquisas recentes dão conta de que tem aumentado substancialmente o número de mulheres responsáveis pelo orçamento doméstico, visto que se mantém por mais tempo no mercado de trabalho.

Entendemos que a medida ora proposta contribuirá para reduzir as desigualdades de gênero, razão pela qual estamos apresentando a presente emenda à Medida Provisória nº 763, de 2016, permitindo a movimentação do saldo das contas vinculadas pelas trabalhadoras responsáveis pelo sustento da família.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputada **CREUZA PEREIRA**

PSB-PE

